



208792976

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 8406/2015

Cessação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de julho de 2015, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi determinada a cessação dos seguintes procedimentos concursais, em face da inexistência de candidatos:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de três trabalhadores para carreira e categoria de técnico superior para, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 53, de 17 de março de 2015 (Aviso n.º 2838/2015);

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para carreira e categoria de técnico superior para, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 54, de 18 de março de 2015 (Aviso n.º 2892/2015);

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de três trabalhadores para carreira e categoria de técnico superior para, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no

mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 54, de 18 de março de 2015 (Aviso n.º 2893/2015).

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208813719

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8466/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), incluindo o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivo Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), para o período de programação de 2014 a 2020, e define o regime de transição das autoridades de gestão do período de programação 2007-2013 para as autoridades de gestão do Portugal 2020.

De acordo com a alínea g) do n.º 4 do artigo 83.º do referido Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as competências, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) são assumidas pela autoridade de gestão do Mar 2020. O n.º 3 do mesmo artigo determina a extinção da autoridade de gestão do PROMAR, nas condições ali previstas. O n.º 6 estabelece que a transição entre o PROMAR e o Mar 2020 produz efeitos mediante despacho do membro do governo responsável pela área do mar, que fixa, designadamente, a data de extinção, as condições particulares a observar na transferência de competências e os recursos humanos necessários a transitar.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, que cria a estrutura de missão para o Mar 2020, encontram-se reunidas as condições para a concretização desta transição.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1—A autoridade de gestão do Mar 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, assume, a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, as atribuições, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do PROMAR, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de maio.

2—O gestor do Mar 2020 assume as atribuições do gestor do PROMAR, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 128/2009, de 28 de maio, e 168/2014, de 6 de novembro, a partir da data da respetiva nomeação.

3—Na data de produção de efeitos do presente despacho extinguem-se os cargos de gestor, de coordenador adjunto e de chefe de projeto da autoridade de gestão do PROMAR.

4—Os recursos humanos que integram a estrutura de apoio técnico da autoridade de gestão do PROMAR, independentemente da modalidade de vínculo, transitam nos termos do número seguinte para o secretariado técnico do Mar 2020 e são colocados na dependência do gestor, mantendo o vínculo e todos os direitos, subsídios, regalias sociais, remuneratórias e quaisquer outras correspondentes aos detidos, não podendo ser prejudicados nas promoções a que, entretanto, tenham adquirido direito, nem nos concursos públicos a que se submetam, pelo não exercício de atividade no lugar de origem.

5—Para efeitos do número anterior, o gestor do MAR 2020, tendo por base uma avaliação conjugada dos perfis do pessoal referido no número anterior e das necessidades e perfis dos postos de trabalho do secretariado técnico do MAR 2020, elabora uma relação nominativa dos elementos a transitar para este secretariado técnico, nos termos e para os efeitos do n.º 11 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a qual será submetida a homologação da Ministra da Agricultura e do Mar.

6—De forma a assegurar o normal encerramento do PROMAR e a preparar o arranque do MAR 2020, mantêm-se em funções os seguintes trabalhadores integrantes da estrutura de apoio técnico da autoridade de gestão do PROMAR:

Nome	Categoria/Carreira
Alexandra Cristina Nabais Ribeiro Toscano	Técnico Superior
Anabela Martins Barreiras de Freitas	Assistente Técnico
Carla Maria Escudero Antunes	Técnico Superior
Carla Sofia e Silva Ribeiro	Técnico Superior
João Miguel Oliveira Sousa Conde	Assistente Técnico
João Paulo Nunes Ramos do Ó	Técnico Superior
João Manuel da Silva Franco Taveira	Chefe de projeto
Maria das Dores Vitorino Martins Mateus	Assistente Técnico
Maria do Carmo Nunes Vieira	Técnico Superior
Maria de Lurdes Figueiredo Antunes	Assistente Técnico
Maria José Metrogos Ribeiro Barriga	Técnico Superior
Marta Raquel Guerra Martins	Técnico Superior
Rita Caiado Lopes Pamplona	Técnico Superior

7—Os trabalhadores referidos no número anterior que não transitam para o secretariado técnico do MAR 2020 nos moldes previstos nos n.ºs 4 e 5 cessam funções, o mais tardar até ao envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do PROMAR.

8—A autoridade de gestão do Mar 2020 assegura, até à apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento do PROMAR, o exercício das competências relativas a este programa operacional, através dos recursos humanos referidos no n.º 6 e daqueles que venham a integrar o secretariado técnico do MAR 2020 e sejam incumbidos dessas tarefas.

9—Os equipamentos ao serviço da autoridade de gestão do PROMAR transitam, nas mesmas condições em que atualmente são detidos, para a autoridade de gestão do Mar 2020.

10—A autoridade de gestão do Mar 2020 sucede na posição contratual relativamente aos contratos de prestação e fornecimento de serviços celebrados para apoiar a atividade do PROMAR e cuja necessidade continue a verificar-se.

11—Os encargos financeiros associados ao PROMAR são assegurados pela assistência técnica do PROMAR, o mais tardar até 31

de dezembro de 2015, e a partir dessa data pela assistência técnica do Mar 2020.

12—O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

20 de julho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208814707

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 8467/2015

1—Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em virtude da aposentação de uma trabalhadora, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Sandra Isabel Batista Emídio, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2—Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3—Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de julho.

4—Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Sandra Isabel Batista Emídio, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, desde 28/02/2003, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções de apoio administrativo em gabinete ministerial desde 16/12/2014.

208814715

Despacho n.º 8468/2015

A Direção-Geral da Saúde tem por missão programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde e definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2012.

No cumprimento da sua missão, a Direção-Geral da Saúde, através do seu Departamento da Qualidade na Saúde, elabora e emite normas de boa prática clínica a serem aplicadas no Sistema de Saúde.

A Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, aprovada pelo Despacho n.º 5613/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, define, como uma das prioridades estratégicas, a melhoria da qualidade clínica com o aumento da adesão a normas de orientação clínica, de modo a reduzir a variabilidade da prática clínica, assegurando a qualidade das prescrições de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e o reforço da segurança dos doentes.

Atendendo a que as normas de boa prática clínica exigem elevado rigor científico baseado em evidência robusta e no parecer de peritos, e o processo da sua elaboração carece de mais do que um patamar de validação científica, é necessário manter, no âmbito da Direção-Geral da Saúde, a existência de uma comissão científica para as boas práticas clínicas que proceda à validação final do conteúdo científico das referidas normas clínicas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro determino:

1—A comissão científica para as boas práticas clínicas, a seguir designada por comissão, criada pelo Despacho n.º 12422/2011, de 20 de